# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Alcobaça** 



### ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA PORTARIA	= =					
PORTA	\RIA	 		 	 	
OUTROS	. ^					
CMDC	A	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	 •	
	ELETRÔNICO					
AVISO	DE ANULAÇÃO	 		 	 	



### **PORTARIA**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.761.721/0001-66



### PORTARIA Nº3176, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DO ASSESSOR
JURIDICO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **MARCELO SANTOS ALMEIDA**, do cargo de Provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, para o qual foi nomeado através da Portaria nº2558, de 09 de novembro de 2022.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data desta publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alcobaça, estado da Bahia, em 06 de setembro de 2024.

### GIVALDO MUNIZ Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 - CEP: 45990 -000 - Tel.(73) 3293-2010 - CNPJ: 13.761.721/0001-66



### **CMDCA**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ALCOBAÇA-BAHIA Lei de criação nº886/23 Vinculado à Secretaria de Assistência Social

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 886, de 20 de junho de 2023, vem tornar público o calendário dos Plantões do Conselho Tutelar da Cidade de Alcobaça – período: mês de setembro



a novembro de 2024

Escala dos Conselheiros Tutelares do Município de Alcobaça/BA para os meses de setembro/outubro e novembro de 2024. Os Conselheiros de Plantão estarão à disposição podendo ser localizados com mais facilidade

através do Telefone de plantão: (73) 99991-1336

### ATENDIMENTO PRESENCIAL:

De segunda a sexta-feira Das 7:00 as 17:00 horas Endereço: rua 10, nº 246- Bairro

Palmeiras

### **PLANTÕES**

De segunda a sexta-feira

após as 17:00 horas e aos sábados, domingos e feriados

(73) 99991- 1336

### ESCALA SEMANAL MÊS: setembro/ outubro/novembro

DIA DA	PLANTONISTA	SERVIÇO	SERVIÇO
SEMANA		INTERNO	EXTERNO
Segunda- feira	LOURANI	HENDRIK/GILSON	JUCIELE/CARLOS EDUARDO
terça-feira	GILSON	LOURANI/CARLOS EDUARDO	JUCIELE/HENDRIK
quarta-feira	HENDRIK	JUCIELE/CARLOS EDUARDO	LOURANI/GILSON
quinta-feira	JUCIELE	GILSON/LOURANI	LOURANI/HENDRIK
Sexta-feira	CARLOS EDUARDO	JUCIELE/HENDRIK	CARLOS EDUARDO/GILSON

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com



Digitalizado com CanScanner



### ESCALA DE FINAIS DE SEMANA- MÊS DE SETEMBRO

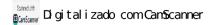
DIA	RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO	SOBREAVISO
07/08 de setembro	LOURANI	Gilson/Hendrik
14/15 de setembro	JUCIELE	Hendrik/Carlos
		Eduardo
21/22 de setembro	CARLOS EDUARDO	Lourani/Juciele
28/29 de setembro	GILSON	Carlos
		Eduardo/Lourani

### ESCALA DE FINAIS DE SEMANA-MÊS DE OUTUBRO

DIA	RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO	SOBREAVISO
05/06de outubro	HENDRIK	Juciele/Gilson
12/13 de outubro	LOURANI	Gilson/Hendrik
19/20 de outubro	JUCIELE	Hendrik/Carlos Eduardo
26/27 de outubro	CARLOS EDUARDO	Lourani/Juciele

### ESCALA DE FINAIS DE SEMANA-MÊS DE NOVEMBRO

DIA	RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO	SOBREAVISO
02/03 de novembro	GILSON	Carlos Eduardo/Lourani
09/10 de novembro	HENDRIK	Juciele/Gilson
16/17 de novembro	LOURANI	Gilson/Hendrick
23/24 de novembro	JUCIELE	Hendrik/Carlos Eduardo





### RESOLUÇÃO CMDCA Nº007 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o registro das entidades sem fins lucrativos e inscrições de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de criança e adolescente e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALCOBAÇA/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 886 de vinte de junho de 2023 e Deliberações da Plenária Ordinária.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº. 8.069/90, que estabelece, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não- governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

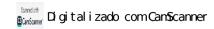
CONSIDERANDO que o art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem executar a formação técnico-profissional metódica do programa de aprendizagem profissional;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 164 de nove de maio de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência as crianças e adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO A Resolução nº 71 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 10 de Junho de 2001 que dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e da inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o atendimento à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber: Direito à Vida e à Saúde, Direito a Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Direito à convivência





familiar e comunitária, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Direito à Profissionalização e à Proteção ao trabalho e Direito à Assistência Social.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulamentar e orientar o procedimento de inscrição e registro das entidades, programas, projetos e/ou serviços de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito deste município,

### RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente com atuação no município de Alcobaça/BA
- Art. 2º. Todas as entidades em funcionamento neste município deverão, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Resolução, regularizar seus registros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município de Alcobaça/BA. Após decorrido o prazo estabelecido, sem que a Entidade tenha providenciado a regularização do registro, estarão automaticamente revogados eventuais registros e inscrições anteriores.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará as autoridades competentes a relação das Entidades em funcionamento sem o devido registro em desacordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

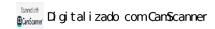
- Art. 3º. São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:
- Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de criança e adolescente;
- Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos da criança e adolescente;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendem às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para criança e adolescentes em Alcobaça/BA;
- SEÇÃO I DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.
- Art. 4º. As entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e devem atender as exigências normativas nesta Resolução.

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Gandamer Digitalizado com CanScanner



- Art. 5º. A criação, alteração, ou extinção de programas ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 6º. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.
- Art. 7°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.
- Art. 8º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Resolução nº 71/01 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- Art. 9º. Correspondente ao procedimento de registrar junto ao CMDCA de Alcobaça/BA entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:
- I -Promoção;
- II Defesa;
- III Educação Profissional.
- Art. 10º Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos das crianças e adolescentes, através de:
- I Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programa e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
- II Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.
- Art. 11°. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Resolução nº 71/01 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Programas de Proteção:
- a) Orientação e Apoio Sociofamiliar;
- b) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;
- c) Colocação Familiar,
- d) Acolhimento Institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
- § 1º: O programa de proteção se destina às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. São compostos por um conjunto de ações





especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos, psicossociais, de apoio e orientação, atividades lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho, atendimento protetivo em abrigo, encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

### II – Programas Socioeducativos:

- a) Liberdade Assistida;
- b) Semiliberdade;
- c) Internação;
- d) Prestação de Serviços à Comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012).
- § 2°: Os programas socioeducativos visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios
- § 3º: Poderão inscrever seus programas e projetos, entidades que tenham entre seus objetivos o desenvolvimento de ações voltadas para crianças e adolescentes. Parágrafo único: Os programas socioeducativos visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios.
- Art. 12°. Poderão solicitar registro as Entidades não Governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:
- I Estudos e Pesquisas direcionados à criança e ao adolescente;
- II Programas de Assessoria e Capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 13º. Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus violadores dos direitos das crianças e adolescentes através de:
- a) Ações judiciais;
- b) Procedimentos e medidas administrativas;
- c) Mobilização social e medidas socioeducativas.
- Art. 14º. Serão registradas na categoria Educação Profissional, as entidades sem fins lucrativos que:
- I. Façam a intermediação do trabalho de adolescentes;
- II. Promovam o trabalho educativo;
- III. Ofereçam cursos de profissionalização para adolescentes;
- IV. Desenvolvam programas de aprendizagem profissional.
- § 1º Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnicoprofissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes com faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos observando o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90 respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.
- § 2º Entende-se por trabalho educativo, nos termos da lei federal 8.069/90, art. 68, §1º, atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao





desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Art. 15º. O Registro terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade emitido pela Comissão de Registros e Inscrições do CMDCA.

### Seção II - Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 16°. Corresponde ao procedimento de inscrever junto ao CMDCA, os programas de proteção e/ou socioeducativos das entidades governamentais e não-governamentais que embora não tendo como foco de atuação o atendimento de crianças e adolescentes, estejam desenvolvendo projetos nessa área

Parágrafo único. No caso das entidades que desenvolvem programas de aprendizagem, estas devem obrigatoriamente ser registradas no CMDCA, exceto os estabelecimentos educacionais.

Art. 17º. A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado a cada 02 (dois) anos, observado os requisitos de inscrição prevista na presente Resolução.

Art. 18º. As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA.

### CAPÍTULO II - DOS REGISTROS

Art. 19°. São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA;

I. Plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

II. Estar regulamente constituída;

III. Ter em seus quadros pessoas idôneas;

Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

 V – Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança

Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

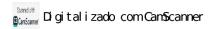
 Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelos artigos 90 e 91 do ECA;

II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;

III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

IV Prestar atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

V. Ter em seu quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;





- VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à Criança e/ou adolescente;
- Art. 20°. As organizações que desenvolvem cursos de aprendizagem profissional devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na CLT e na Portaria nº 702/2001 do Ministério do Trabalho.
- §1º Os conteúdos básicos dos cursos de aprendizagem profissional deverão conter noções de direito e cidadania, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, meio- ambiente, ética, relações de trabalho, relação interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.
- §2º Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe Interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

### CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Seção I Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais.
- Art. 21°. São documentos exigidos para entidades de atendimento nãogovernamentais em Alcobaça/BA
- Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do CNPJ, atualizado;
- III. Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações;
- IV. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade:
- VI. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- VII. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- VIII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- V Alvará Sanitário;
- VI Alvará do Corpo de Bombeiros e/ou ofício do gestor público se responsabilizando pela entidade, conforme o regulamento, IN 01, parte 01 e anexo G;
- VII Declaração de Idoneidade padronizada emitida pelo responsável legal do projeto ou programa.
- §1º No caso de entidades que desenvolvem programas de aprendizagem profissional, deverá constar na cópia do Programa a ser inscrito as seguintes informações: objetivos, conteúdo, carga horária, recursos humanos, número de vagas oferecidas e faixa etária dos participantes.
- §2º Se no ato da apresentação do requerimento de inscrição a entidade deixar de apresentar algum documento, ser-lhe-á concedido um prazo de vinte dias

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Gundamer Digitalizado com CanScanner



para que o mesmo seja apresentado, sem prejuízo na tramitação do procedimento administrativo de registro ou inscrição.

- Art. 22º. A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de 06 (seis) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:
- 1. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II. Ramo de atividades dos estabelecimentos:
- III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V. Relação nominal de aprendizes contratados.
- §1º A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias até que apresente o relatório do início das atividades.
- §2º Vencido o prazo de suspensão será cancelado a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.
- §3º O relatório deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, e deverá conter, ainda, os nomes dos aprendizes desligados e os motivos, bem como as substituições efetuadas.

#### Seção II – Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais

- Art. 23º. S\u00e3o documentos exigidos para inscri\u00f3\u00f3o de Programas de entidades governamentais:
- I. Requerimento de inscrição da entidade, Programa ou Projeto ao CMDCA;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da entidade;
- IV. Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade;
- VI. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- VII. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- VIII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

### CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- Art. 24°. O pedido de Registro de Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA, que dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.
- Art. 25°. Uma vez protocolado o requerimento, compete a Comissão de Registro de Inscrições do CMDCA:
- I Analisar a documentação apresentada;

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Standard Digitalizado com CanScanner



- II Realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no CMDCA;
- III Elaborar Relatório de visita com parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pela plenária do CMDCA.
- § 1º Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial quanto a Lei Federal 8.069/90, CLT, e com a presente Resolução.
- Art. 26°. O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.
- Art. 27º. Cabe ao CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca dos Programas inscritos e Entidades registradas.

Parágrafo-único: Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem profissional, deverá constar no banco de dados as seguintes informações:

- I Relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual deve constar: nome, data de nascimento, filiação, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade;
- II Endereço das entidades ou órgãos públicos onde estão inseridos os adolescentes e jovens;
- III a relação dos cursos oferecidos.

### CAPÍTULO V DA NEGATIVA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO.

### Seção I - da Negativa

- Art. 28°. Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:
- I Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvam programas de atendimento direto;
- II Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III esteja irregularmente constituída;
- IV Tenha em seus quadros pessoais inidôneas;
- V Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

### Seção II - Da Suspensão

Art. 29°. O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

> Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

> > Scanned with Digitalizado com Can Scanner

- I Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
   II – Interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III deixar de cumprir o programa apresentado.
- § 1º No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 06 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.
- § 2º Em se tratando de irregularidade em Programas ou Projetos, será concedido um prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.
- § 3º A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

### Seção III - Do Cancelamento

- Art. 30°. O registro ou inscrição será cancelado quando a entidade:
- I Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II Quando for comunicada a sua extinção;
- III apresentar irregularidade que extrapola a penalidade de suspensão.
- Art. 31º. Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA, fará comunicação ao Ministério Público, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32°. A concessão do Registro para o funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecidos na Lei Federal nº. 8.069/90 e na presente Resolução.
- Art. 33°. À Entidade registrada receberá um Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.
- Art. 34º. Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.
- Art. 35º. Os atos de concessão, negativa, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados no Diário Oficial do Município. o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária, Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Earnstain Digitalizado com CanScanner

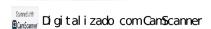


Art. 36°. As entidades e/ou programas/projetos registrados ou inscritos deverão comunicar o eventual encerramento de suas atividades ao CMDCA no prazo máximo de 10 dias

Art. 37°. Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria deste CMDCA.

Art. 38º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

> EUFRASIA CANDIDA GOMES TRINDADE Presidente do CMDCA Gestão 2023/2025





### ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Alcobaça,A Comissão Res	//_ ponsável pela Resolução Normativa CM	DCA Nº
conforme preconi	xo qualificada vem requerer o seu Reç izado no Estatuto da Criança e do Adole: ulho de 1990 – artigo 90 e 91.	
Segue abaixo os	dados da Entidade, em anexo, a docum	entação solicitada.
Nome	da	Entidade:
Endereço:		N <sub>0</sub>
Bairro:	CI	EP:
Ponto	de	Referência:
Telefones:		
E-mail:		entimenta in contraction distinctivities
***************************************		
Atenciosamente,		
Nome e Assinatu	ıra do Responsável pela Entidade	

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Started in the Curvisianner Digitalizado com Can Scanner



### ANEXO II

### FORMULÁRIO CADASTRAL DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Razão Social:	
CNPJ:	
Data da Constituição:	
Atividade Econômica Predominante:	
Endereço:	N°
_	Complemento:
	bairro
cidade	
UF:	
Fone	
E-mail	
Representante Legal	
Endereço Residencial	N°
	Complemento
178	Bairro
cidade	
UF	
CEP	
telefone	
Email	
Alcobaça,dede	
Assinatura	

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Samed with Bigitalizado com Can Scanner



### ANEXO III

### LISTA DE PROJETOS/PROGRAMAS DESENVOLVIDOS OU PRETENDIDOS A SE DESENVOLVER PELA INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO

Nome do Projeto	Ativo ou Data prevista para iniciar
Obs: Será preenchido um Anexo III pa documentos solicitados na Resolução N	ra cada Projeto, bem como, os demais ormativa.
Alcobaça,de2024	
Assinatura:	

## ANEXO IV REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PROGRAMA OU PROJETO

Alcobaça, /\_\_/\_

Vanessa ...,

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; O Programa/Projeto abaixo qualificado vem requerer o seu Registro neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – artigo 90 e 91.

Segue abaixo os dados da Programa/Projeto e, em anexo, a documentação solicitada.

Nome do Programa/Projeto: Endereço:\_ Nº Bairro:\_ CEP:\_

> Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

> > Samed with Digitalizado com Can Sacanner



Ponto de Referência: Telefones:\_ E-mail: Horário de Funcionamento

Nama Dasiata (Dasarrana)

Nome e assinatura do responsável pelo projeto/programa

### ANEXO V

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PROGRAMA/ PROJETO

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Entidade

Regime de Atendimento:  () I – orientação e apoio sócio familiar; () II – apoio socioeducativo em meio aberto; () III – colocação familiar; () IV – acolhimento institucional; () V – prestação de serviços à comunidade; () VI – liberdade assistida; () VII – semiliberdade; () VIII – internação (Conforme artigo 90, § 1° do ECA).  Descrição do Projeto/Programa:
Público Alvo:_ Faixa Etária: Horários de Funcionamento:_ Contato do Responsável pela EXECUÇÃO do Projeto: Endereço do Projeto: Abrangência territorial do Projeto: Capacidade de Atendimento do Projeto Atenciosamente,

Rua D-S/N- Bairro Beija-Flor- Tel. (073) 3191-1193 Email- cmdca.alcobaca@gmail.com

Gandamer Digitalizado com CanScanner



### Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Alcobaça - Bahía RESOLUÇÃO N.º 003/2024

Dispõe sobre as regras e critérios para concessão do Registro de Entidades e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela Lei Municipal nº 677, de 22 de junho de 2011, e, ainda;

Considerando a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994:

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o artigo 2º, VII, da Lei Municipal nº 677, de 22 de junho de 2011, que estabelece a competência para fixar normas para a concessão de registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso às entidades e projetos de atendimento à pessoa idosa no município de Alcobaça;

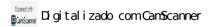
#### RESOLVE:

- Art. 1º A concessão do registro de entidades ou projetos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Alcobaça (CMDI), conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- Art. 2º Poderão obter registro no CMDI as entidades e projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Atendimento à Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Considerar-se-ão linhas de ação da política de atendimento as estabelecidas pelo artigo 47 do Estatuto do Idoso, ou seja:

- I Políticas sociais básicas, previstas na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.
- Art. 3º. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam ações na política de atendimento à pessoa idosa no município de Alcobaça poderão registrar seus programas, projetos e serviços nas seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: cmdialcobaca@gmail.com





# Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Alcobaça - Bahia

- I) Atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedam benefícios, desenvolvam ações que promovam atendimento na forma preventiva, evitando o isolamento social, estimulando a cidadania, a inclusão social e o protagonismo de forma dirigida aos idosos nas diferentes Políticas Públicas, bem como serviços conceituados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS);
- II) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos.
- Art. 4º Tendo por base os artigos 48, 49, 50 e 52 do Estatuto do Idoso, serão documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao CMDI:
- I Requerimento e Formulário de Inscrição próprios do CMDI devidamente preenchidos e assinados por representante legal da entidade;
- II Cópia do documento de constituição da entidade registrado em cartório de títulos e documentos: Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente e alterações subsequentes;
- III Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, se for o caso (registrada em cartórios de títulos e documentos);
- IV Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da entidade: cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH), CPF, título de eleitor e comprovante de domicílio;
- V Cópia de inscrição no CNPJ;
- VI Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; VII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VIII Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município, quando for o caso; IX Alvará de Licença Sanitária Provisório/Definitivo, quando for o caso;
- X Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.
- XI Certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas que possuírem;
- XII Plano de Trabalho (Anexo I Modelo);
- XIII Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou de quaisquer outras ações, em especial as que envolvam denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público, e não possuem pendências junto ao Tribunal de Contas da Bahia e/ou Controladoria-Geral do Município de Alcobaca (Anexo II Modelo):
- XIV Modelo do contrato de prestação de serviços e/ou documento similar firmado entre a entidade e o contratante (pessoa idosa, familiar ou responsável legal), no caso das instituições de longa permanência para idosos.
- §1º Fica obrigada à apresentação de novas documentações, no prazo máximo de 60 dias, toda vez que a entidade promover alguma alteração na sua documentação constitutiva/ou da diretoria (documentos dos incisos II, III, IV, V) ou do contrato de prestação de serviço (documento do inciso XIV).
- Art. 5º O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente na sede do CMDI, acompanhado da lista de documentos conforme artigo 4º desta Resolução.

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: <a href="mailto:cmdialcobaça@gmail.com">cmdialcobaça@gmail.com</a>

Samed with Digitalizado com Can Scanner



# T Conselho Municipal dos Direitos do Municipal dos Direitos do Municipal dos Direitos do

Parágrafo Unico - Caso a entidade justifique a falta de algum dos documentos listados no artigo 4º, por meio de oficio, após análise dos motivos alegados poderá o CMDI, a seu critério, acatar o pedido de registro.

- Art. 6º Acatado o pedido, o CMDI julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento do registro, caberá 01 (um) pedido de reconsideração ao próprio Conselho.
- §1º O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 15 (quinze) dias útels, contados da data de ciência da decisão, e se instruido com justificativa e comprovantes das alegações, se for o caso.
- §2º O pedido de reconsideração será examinado pela comissão responsável pelo registro de entidades e projetos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- Art. 7º. Uma vez concedido o registro, as entidades ficam obrigadas a apresentar a cada BIÊNIO, até a data de 15 de março, do ano vigente, os documentos constantes no artigo 4º desta Resolução, além do seguinte:
- I Plano de Trabalho para o ano corrente (Anexo I Modelo);
- II Relatório de Alividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (Anexo III - Modelo).
- §1º Fica dispensada da reapresentação dos documentos constantes dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º a entidade que não tenha promovido nenhuma alteração estatutária e/ou na direção no ano anterior;
- §2º O CMDI deverá encaminhar, até dia 31 de janeiro de cada ano, aviso a todas as instituições inscritas solicitando os documentos necessários à renovação do registro.
- §3º O não cumprimento das formalidades de renovação anual do registro é passível de pena de cancelamento da inscrição no CMDI, o qual será comunicado aos órgãos fiscalizatórios competentes.
- Art. 8º. Após o recebimento da documentação das entidades, a comissão responsável pelo registro terá até 30 de maio do ano corrente para analisar os documentos, planos e relatórios e, se entender necessário, realizar visitas in loco especificamente para fins de analisar a continuidade do registro no Conselho
- §1º. Realizadas as análises e/ou visitas, a comissão julgará pela continuidade ou não do registro de cada entidade.
- §2º. Caso a comissão entenda que a entidade necessita realizar adequações para manter o registro, oficiará ao seu responsável para que, dentro de determinado prazo, realize as exigências solicitadas (condicionalidades).
- §3º. O não cumprimento das condicionalidades pela entidade, dentro do prazo determinado pela comissão, poderá acarretar no cancelamento ou suspensão temporária do registro, mediante aprovação da plenária do CMDI.

Rua C, s/n Bairro: Belja Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: cmdialcobaça@gmail.com

> Sametiviti @Conscience
> Di gitalizado com CanScanner



### Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Alcobaça - Bahía

- §4º. No caso de entidades que estejam efetuando seu primeiro pedido de registro ou, na renovação anual, se assim o Conselho entender, poderá ser emitido um registro provisório até o atendimento das condicionalidades exigidas.
- Art. 9°- O CMDI poderá solicitar auxílio de outros órgãos na fiscalização das entidades, tendo em vista obter amparo técnico para a análise da continuidade dos registros.
- Art. 10°. Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
- § 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, programa e/ou serviço.
- § 2º Poderá o CMDI acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.
- Art. 11º Poderá ter seu registro cancelado a entidade que:
- I Infringir qualquer norma legal pertinente ao seu programa ou serviço;
- II Não cumprir esta ou outras resoluções do CMDI, no caso das instituições de longa permanência para idosos particulares,
- III seu funcionamento tiver sofrido descontinuidade por prazo maior que 06 (seis) meses, na forma do artigo 10;
- IV Não atender às convocações do CMDI para capacitações técnicas, pedidos de esclarecimentos ou de documentação, sem a devida justificativa;
- V Em processo administrativo, cível ou penal ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.
- Art. 12º. As entidades atualmente registradas no CMDI deverão adequar-se à esta Resolução tão logo passe a vigorar, em especial com relação ao artigo 7º, ou seja, apresentação, até 15 de março de cada biênio, do Plano de Trabalho do ano corrente e Relatório de atividades anterior.
- § 1º Todos as entidades registradas no CMDI serão cientificadas quando esta Resolução entrar em vigor e, caso a caso, os documentos cabíveis previstos nos artigos 4º e 7º serão solicitados:
- § 2º Outras eventuais adequações previstas nesta ou em outras Resoluções do CMDI poderão ser solicitadas às entidades atualmente registradas.
- Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcobaça, 16 de setembro 2024.

WALDELICIA PORTO SILVA Presidente do CMDI

Rua C, s/n Bairro: Beija Fior Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: <a href="mailto:cmdialcobaca@gmail.com">cmdialcobaca@gmail.com</a>

> sametath **©**GanSanner</sub> □ gitalizado com CanSscanner





### 📗 Conselho Municipal dos Direitos do 🖒 Idoso - Alcobaça - Bahia

# ANEXO I - MODELO - PLANO DE TRABALHO TIMBRE INSTITUCIONAL PLANO DE TRABALHO

# 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE Nome fantasia: \_\_\_\_ Razão Social: CNPJ:\_ Endereço: \_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_ Horário de atendimento/funcionamento: Horários de visita (ILPI'S): \_\_\_\_ Nome dos proprietários ou dirigentes: Nome e Formação do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_ Site: \_\_\_\_ Modalidade de atendimento: \_\_\_\_\_ Possui registro em outro conselho? Qual: \_\_\_\_\_ 2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO 2.1. Breve Histórico 2.2. Justificativa

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: <a href="mailto:crndialcobaca@gmail.com">crndialcobaca@gmail.com</a>

Cansamer Digitalizado com Canscanner



2.4. Público Alvo Faixa etária: Critério de renda: Grau de dependência: Forma de acesso: Capacidade de atendimento:
Faixa etária:
Critério de renda:
Grau de dependência:
Forma de acesso:Capacidade de atendimento:Cênero:
Capacidade de atendimento:
Gênero:
Outras características relevantes para a triagem:
2.4.1. Público atendido no momento
Quantidade de usuários atendidos:
Número de mulheres:
Número de homens:
Há menores de 60 anos atendidos?
GRAU DE DEPENDÊNCIA (SOMENTE PARA ILPI'S):
IDOSOS GRAU I GRAU II GRAU III
FEMININO
MASCULINO
TOTAL
Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipame autoajuda

Samed with Bundsamer Digitalizado com Can Sacanner

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: <u>cmdialcobaca@gmail.com</u>



# Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Alcobaça - Bahia

Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em toda atividade de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo

### 2.5. Atividades e Serviços Ofertados

Descrever atividades nas áreas de saúde, esporte, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc. Obs.: Instituições de longa permanência para idosos particulares devem observar o cumprimento da Resolução 016/2015-CMDI, descrevendo neste campo, de forma pormenorizada, as atividades desenvolvidas na área de lazer por profissional não voluntário.

### 2.6. Recursos Humanos (efetivos, estagiários, voluntários, etc.)

Colocar distribuição de funcionários por especialidade, turno de atendimento e carga horária.

NOME	VINCULO (efetivo, estagiário ou voluntário)	CARGO OU FUNÇÃO	Carga horaria semanal	Horário de trabalho
		4		

### 2.7. Formas de Manutenção

Colocar mensalidades, parcerias, convênios, doações, promoções, etc. Colocar previsão/estimativa de valores mensais e anual, se possível.

### 2.7. Acessibilidade

Assinale com as condições de acessibilidade disponíveis na entidade/projeto:

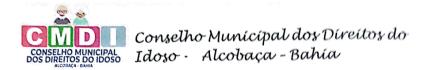
ITEM	SIM	NÃO
Acesso principal adaptado com rampas		
Rota acessível aos principais espaços da unidade		
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou dificuldade locomoção		

### 2.8. Processo de Avaliação

Descrever como a entidade acompanha o desenvolvimento de suas atividades.		
	Nome e assinatura do responsável legal	

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: <u>cmdialcobaca@gmail.com</u>

Samed with Digitalizado com Can Scanner



ANEXO II - MODELO - DECLARAÇÃO

TIMBRE INSTITUCIONAL

### DECLARAÇÃO

inscrita sob o CNPJ nº		_, com sede à Rua/Av
	, número _	
bairroseus dirigentes, não são réus de aç		
denúncias de irregularidades ou de		
junto ao Tribunal de Contas da Bah		
	Alcobaça,de	de
nge file		
Nome do repres	sentante legal da entidade e ass	sinatura
Nome do repres	sentante legal da entidade e ass	sinatura
Nome do repres	sentante legal da entidade e ass	sinatura
Nome do repres	sentante legal da entidade e ass	sinatura
Nome do repres	sentante legal da entidade e ass	sinatura
Nome do repres	sentante legal da entidade e ass	sinatura
Nome do repres	sentante legal da entidade e ass	sinatura

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: <u>cmdialcobaca@gmail.com</u>

Samed with Branch Digitalizado com Can Scanner



# Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Alcobaça - Bahía

# ANEXO III - MODELO - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR TIMBRE INSTITUCIONAL RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ANO: \_\_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefones:		
Horário de atendimento/funcionamento:		
Horários de visita (ILPI'S):		
Nome dos proprietários ou dirigentes:		
Nome do Responsável Técnico:		
E-mail:		
Site:		
Modalidade de atendimento:		
Possui registro em outro conselho? Qual:		
2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO		
2.1. Público Atendido		
Quantidade de usuários atendidos (mensal ou anual):		
Número de mulheres:		
Número de homens:		
Foram atendidas passoas menores de 60 anos?		

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahia CEP: 45910-000 E-mail: cmdialcobaca@gmail.com

Scanner Digitalizado com CanScanner





### Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Alcobaça - Bahia

### 2.2. Atividades e Serviços Realizadas

Descrever as atividades realizadas durante o ano nas áreas de saúde, esportes, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc. Obs.: As instituições de longa permanência para idosos particulares devem descrever as atividades realizadas na área de lazer, por profissional não voluntário.

### 2.3. Capacitações Realizadas

Descrever capacitações e cursos realizados pelas equipes da entidade durante o ano.

2.4. Avaliação dos Resultados
Avaliar os resultados e progressos obtidos durante o ano.
3. OUTRAS OBSERVAÇÕES
Nome e assinatura do responsável legal

Rua C, s/n Bairro: Beija Flor Alcobaça – Bahla CEP: 45910-000 E-mail: <a href="mailto:cmdialcobaca@gmail.com">cmdialcobaca@gmail.com</a>

Samed with Digitalizado com CanScanner





### RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre parâmetros e critérios para Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Alcobaça - BA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 663/2010, de 28 de setembro de 2010, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei 12.435/11;

CONSIDERANDO a Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014(MROSC), que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as organizações da sociedade civil de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –NOBRH/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios, a Resolução CNAS nº 033, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea "e" do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16 e também as alterações feitas

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293\_2309

Started with Digitalizado com Can Scanner





pela Resolução Nº 10 de 14 de abril de 2011 e pela Resolução de Nº 27 de 19 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**CONSIDERAND**O a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que dispõe sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer os parâmetros e critérios para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e nas condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de Alcobaça BA.
- Art. 2º A inscrição é por prazo indeterminado, e renovado a cada 02(dois) anos, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, se a entidade ou organização de assistência social descumprir os requisitos exigidos nas resoluções (inscrição e regularidade) do CMAS, respectivamente, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- §1º. A inscrição de Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.
- §2º. Terminado o prazo de regularidade, e sem manifestação por parte da instituição, no sentido de renovação, a inscrição estará automaticamente suspensa. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não havendo a competente regularização, a inscrição será cancelada, mediante anuência da plenária.

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 3º Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos

> Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293\_2309

> > Gametainh Blandsamer
> >
> > Di gitalizado com CanScanner





beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, de 14de dezembro de 2007 do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome), quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo: realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social; garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário; ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

DE ATENDIMENTO: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18;

DE ASSESSORAMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18;

DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os critérios para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;

garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293 2309

Samed with Digitalizado com CanScanner





- § 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007.
- § 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308 de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, Lei nº 12.435/2001, Resolução CNAS nº 27/2011 e com esta resolução.
- § 3º As Entidades e Organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de Sapé deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei nº 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da tipificação dos serviços socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 27/2011.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, no Município de Alcobaça, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recurso público, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.
- § 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.
- § 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às Entidades e Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.
- § 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Alcobaça, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.
- § 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.
- Art. 7º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as Entidades e Organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social SUAS, inscritas no CMAS de Alcobaça, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.
- Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293\_2309

> Samestinin Bransannar Digitalizado com Can Sicanner







- § 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.
- § 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de até 30 (trinta) dias da cessação dos serviços.

### CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição deverão demonstrar:

Ser constituída pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos;

Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

elaborar plano de ação anual contendo: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura;

identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

público alvo;

capacidade de atendimento;

recursos financeiros a serem utilizados;

recursos humanos envolvidos;

abrangência territorial;

demonstração da forma de como a Entidades ou Organizações de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação. ter expresso em seu relatório de atividades:

finalidades estatutárias;

objetivos;

origem dos recursos;

infraestrutura;

identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

público alvo atendido;

número de atendidos;

capacidade de atendimento;

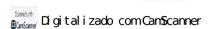
recursos humanos envolvidos;

recursos financeiros utilizados;

abrangência territorial.

- § 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das demonstrações contábeis e exigir a alteração estatutária das organizações da sociedade civil;
- § 2º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações a serem executadas pela Entidade ou

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293 2309









Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9°, inciso III (ANEXO II);

§ 3º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o relatório de atividades deverá conter todas as ações que são executadas pela Entidade ou Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9º, inciso IV (ANEXO III);

Art. 10º A Entidade, Organização ou Serviço que pretende pleitear inscrição junto ao CMAS/ALCOBAÇA, deverá instruir processo a ser protocolado, com os seguintes documentos:

Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidades ou Organizações de Assistência Social (ANEXO I);

cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Cívil de Pessoa Jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;

cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

plano de ação anual, referente ao exercício fiscal do ano do protocolo do requerimento no CMAS, observado o disposto no art. 9º, inciso III, desta Resolução; (ANEXO II)

relatório das atividades desenvolvidas no exercício do ano do protocolo do requerimento no CMAS, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização de Assistência Social (ANEXO III), observando-se o disposto no art. 9º, inciso IV, desta Resolução; Alvará de funcionamento, atualizado e em vigência, emitido pelo órgão municipal competente; Inscrição municipal emitido pelo órgão municipal competente;

Comprovação de equipe de referência contratada, na forma da lei, com técnico de referência, conforme preceitua a NOB/RH-SUAS e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

- § 1º. Entram no rol de exceção dos requisitos previstos nos incisos VII e VIII deste artigo, aquelas entidades ou organizações que desenvolvem suas atividades em área rural, devendo apresentar o termo de posse, cessão de uso, ou declaração expedida pela prefeitura, ou pelo sindicato rural do município de localização do imóvel, caso não consiga comprovar a propriedade do imóvel, e comprovante de endereço emitido em razão da personalidade jurídica.
- § 2º Recomenda-se as instituições que desenvolvam atividades vinculadas as políticas públicas no atendimento a criança e ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, ou outros seguimentos, não especificada anteriormente, que também requeira sua inscrição nos respectivos Conselhos, independentemente de sua inscrição no CMAS/ALCOBAÇA.
- Art. 11º As entidades e organizações de Assistência Social, que não possuam sede no município de Alcobaça, porém, desenvolvam atividade socioassistenciais no mesmo, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, apresentando, além da documentação que for pertinente referida no art. 9º, a citada abaixo:
- I Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais.

Rua G, S/N — Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça — Bahia Fone: (73) 3293\_2309

Samed with Bundsamer Digitalizado com Can Sacanner







### CAPÍTULO V DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 12º As entidades ou organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS de Alcobaça, assim como as que tem inscrição de seus serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais neste Conselho, deverão apresentar anualmente, a contar da data de emissão da Declaração de Regularidade, a documentação exigida por este Conselho, sob pena de terem sua inscrição suspensa ou cancelada, conforme normas legais em vigor: plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 9º, desta resolução; relatório de atividades do ano anterior, destacando as informações contidas no inciso IV, do art. 9º, desta resolução.

§ 1º. Caso a entidade não entregue a documentação exigida, poderá ter seu registro suspenso no CMAS/Alcobaça e demais combinações cabíveis, se for o caso

### CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 13º Compete à plenária do CMAS:

pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;

encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão e atualização do sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, devendo manter guarda da mesma, garantindo-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social, conforme disposto no artigo 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 14º Compete à Comissão de Inscrição: receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

providenciar visita à entidade, organização e serviços de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento, que irão subsidiar as deliberações do colegiado em reunião plenária; estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das organizações da sociedade civil, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

### CAPÍTULO VII DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15º O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 16º As Entidades e Organizações de Assistência Social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar o requerimento de inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra).

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293\_2309

Samed with Digitalizado com Can Scanner







- Art. 17º A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.
- § 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento.
- § 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Inscrição emitir parecer a respeito do requerimento de inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado a plenária do CMAS para deliberação.
- § 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Inscrição, deverá emitir parecer, e apresentará o mesmo à plenária para deliberação
- Art. 18º Os recursos das decisões, de indeferimento ou suspensão, deverão ser apresentados pelas entidades ou organizações perante o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte a intimação do indeferimento ou suspensão.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cópia do ato ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional.

Art. 19º No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 20º Todos os atos e decisões da plenária do CMAS/ALCOBAÇA serão publicizados.
- Art. 21º Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS/ALCOBAÇA.
- Art. 22º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça (BA), 16 de setembro de 2024

MOISÉS LIMA RESSUREIÇÃO Presidente do CMAS Gestão 2023/2025.

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293\_2309

Blansamer Digitalizado com Can Scanner





Outros (especificar):

CPF:

município (descrever todos):

DATA DE NASCIMENTO: ESCOLARIDADE:

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

### Conselho Municipal de Assistência Social Alcobaça- Bahia Lei de criação n°663/10 Vinculado à Secretaria de Assistência Social



### **ANEXO I REQUERIMENTO**

Senhor(a) Presidente, do Conselho Municipal de Assistência Social de Alcobaça/BA A Entidade abaixo qualificada, por seu Representante Legal infra-assinado, vem requerer: ( ) INSCRIÇÃO NO CMAS (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSISTENCIAL) ( ) INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSISTENCIAL)

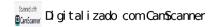
( ) INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS ATIVIDADE **PREPONDERANTE** DIVERSA (COM SOCIOASSISTENCIAL) - DADOS DA ENTIDADE: NOME: ENDEREÇO: CIDADE: UF: CEP: TELEFONE: EMAIL: CNPJ: CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA (ÁREAAFIM): DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: A ENTIDADE ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE: SOB O NÚMERO, DESDE. ENDEREÇO DO ESPAÇO ONDE É REALIZADO O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL COM PONTO DE REFERÊNCIA E TELEFONE PARA CONTATO: NOME ENDEREÇO: BAIRRO: MUNICÍPIO: UF: CEP: TELEFONE: E-MAIL: RG: EMISSÃO: - ATIVIDADE PRINCIPAL: - ATIVIDADE SECUNDÁRIA (ÁREAAFIM): INSCRIÇÃO: CEAS: CMDCA: CONSELHO DO IDOSO:

PERIODO DE MANDATO:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
Termos em que pede DEFERIMENTO.
Local: Data / / .
Assinatura do Representante Legal da Entidade

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahia Fone: (73) 3293\_2309

1.3.1 - Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no

1.3.2 - Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):









### ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL

(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)
NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

**OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:** 

ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:

PÚBLICO-ALVO:

QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:

DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:

**RECURSOS HUMANOS:** 

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS: PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS **ATIVIDADES** 

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça – Bahla Fone: (73) 3293\_2309

Bigitalizado com CanScanner







### ANEXO III

### MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX

(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

**OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:** 

ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na

entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:

PÚBLICO-ALVO:

QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:

DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:

**RECURSOS HUMANOS:** 

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE

REALIZADA:

**ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 

DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:

PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):

DESPESAS DAS ATIVIDADES:

POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM **DEFICIÊNCIA?** 

( ) Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)

() Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)

() Não possui

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

Rua G, S/N - Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaça - Bahia Fone: (73) 3293\_2309



Bigitalizado com CanScanner



### **AVISO DE ANULAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA





### AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № SRP PE08-2024

Processo Administrativo N. 481/2024. Termo de Anulação do procedimento licitatório − PREGÃO ELETRÔNICO № SRP PE08-2024. Despacho de Anulação do processo licitatório para readequação do processo em tela, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender ao interesse público e da administração e contemplação do princípio da autotutela sendo este um dos princípios norteadores da Administração Pública.

O Secretário Municipal de saúde junto com Prefeito Municipal de Alcobaça/BA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do processo mais precisamente no seu termo de referência com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração e contemplação do princípio da autotutela, sendo este um dos princípios norteadores da Administração Pública, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo administrativo tombado sob o nº 481/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE08-2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal São Bernardo, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos. Alcobaça/BA, 17 de setembro de 2024 - Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.